



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 60-788, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49, CARTA CONVITE Nº 10-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA- ME NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pelo Prefeito **FÁBIO MAYER BARASUOL**, portador do RG: 6068041703 e inscrito no CPF sob nº 812.881.070-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.160.906/0001-52, com sede na Avenida General Osório nº 391, Sala 6, Centro, Cruz Alta RS, representado neste ato por Elvis Medeiros de Oliveira, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 994.060.630-34, portador do RG: 7078309346 expedida pela SJS RS, residente na Rua Padre Francisco Pacheco nº 220, Bairro São Miguel Cruz Alta RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (Um) Equipamento de Informática do Tipo Servidor de Rede, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado RS, conforme a descrição a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Marca
01-	1,0	COMPUTADOR SERVIDOR, com as seguintes especificações: que esteja em linha de produção pelo fabricante, computador servidor com Processador no mínimo INTEL XEON E3 MEMÓRIA RAM 16 GB DDR4 ECC 2133 MHZ (2 MÓDULOS DE 8 GB), DISCO RIGIDO: 2X1 TB 7200 RPM SATA 3- CONFIGURADO EM RAID 1, Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM, conexão Sata, Gabinete Torre, Teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT 2 com fio e mouse óptico USB, 800 DPI, 02 botões mais Scroll- com fio, interfaces de rede 2 x rede 10/100/1000 (integrada), interfaces de vídeo integrada a CPU com 16 MB,	Lenovo TS 150



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

	fonte compatível e que suporte toda configuração exigida no item, sistema operacional Windows server 2012 R2 Standard (64 BITS) ou superior. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA:

2.1 A entrega do Equipamento de Informática do Tipo Servidor devidamente instalado junto ao Departamento da Contabilidade da Prefeitura Municipal, deverá ser em até 20 (Vinte) dias úteis, contados da AF- Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete a Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados em razão do transporte do equipamento ou instalação.
- b) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) A contratada obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666.
- d) Responder, ainda, pela garantia dos equipamentos e serviços de instalação, pelo prazo de 01 (Um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago correspondente ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela Contratada, quantificado em R\$ 15.650,00 (Quinze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.1.003.4.4.90.52.35.00.00.00 (35/2018)

03.01.2.004.3.3.90.39.17.00.00.00 (51/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a entrega do Equipamento de Informática do Tipo Servidor de Rede devidamente instalado e apresentação das notas fiscais eletrônicas, na conta informado pelo contratado na Agencia: 0190, Conta Corrente: 0612116303, Banco Banrisul.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA CONTRATUAL:

7.1 O presente contrato será por prazo de 90 (Noventa) dias, tendo como termo inicial em 15 de Junho de 2018 e por termo final em 15 de Setembro de 2018. A vigência deste instrumento contratual não substitui os prazos de entrega/instalação inclusive a garantia.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o contratado a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução parcial.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo especial- PAE, em que seja ao licitante contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO:

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 10-2018, parte anexa e integrante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado a Servidora Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração nomeada através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Junho de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

CONTRATANTE

MEDEIROS DE OL. INFOR. LTDA- ME

CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico OAB-RS 83693